



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 030/2003 - **Poder Executivo**

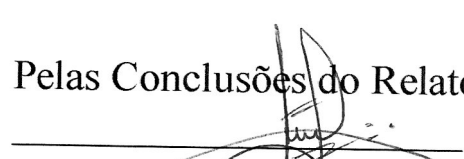
Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetação e alienação por Venda de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, bem como verificada a necessidade de sua implantação, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Paulo Pereira da Silva – Presidente


Natalicio Martins Paré – Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 29/10/2.003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 036

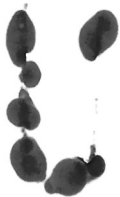
NATALICIO MARTINS PARÉ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, em substituição legal ao Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 030/2003 que Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetação e alienação por Venda de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 30 de outubro de 2003.


VER. NATALICIO MARTINS PARÉ
VICE PRESIDENTE


Em 30/10/2003
Câmara Mún. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 030/2.003

-

Poder Executivo

“ Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetação e alienação por Venda de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências” .

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


_____ HELIO ALBARELLO – Presidente

_____ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 29/ 10/2.003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 031/2003, de 09 de outubro de 2003.

Em RECEBEMOS
15/10/2003
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n.º 030/2003, de 09/10/2003, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetação e alienação por Venda de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei, tem por objeto obter autorização legislativa para alienação por venda dos seguintes imóveis: Lote 14, da quadra 2, localizado no Bairro Cambaray, com área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Pereira do Lago, por 11 metros; Ao Sul, com o lote 11, por 11 metros; Ao Leste, com lote 13, por 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote 15, por 20,00 metros, devidamente matriculado sob o Nº 8.319, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS., e Lote 16, da quadra 2, localizado no Bairro Cambaray, com área total de 233,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados) com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Pereira do Lago, por 11,66 metros; Ao Sul, com lote 11, por 11,66 metros; Ao Leste, com o Lote 15, por 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote A, por 20,00 metros, devidamente matriculado sob o Nº 8.321, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS.

Nossa justificativa prende-se ao fato de que tais bens constituem atualmente natureza dominial, ou seja, estão entre o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

patrimônio do Município, haja vista não terem destinação especial, estando inservíveis à atividade administrativa.

Há que ressaltar que referidos imóveis foram adquiridos por dação em pagamento, para quitação de tributos, sem qualquer destinação específicas.

Ainda, os recursos provenientes da alienação serão aplicados para pagamento de prestações da contrapartida de compra de maquinários procedida no processo licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2003, Processo Administrativo n.º 0100/2003, caracterizando desta forma, aplicação em investimentos.

Para tanto, o Executivo depende de autorização legislativa, pois quando se trata de alienação de imóveis, tanto para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades parastatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, conforme determina o artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Sendo assim, esperamos contar com a compreensão dos digníssimos Vereadores, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Projeto de Lei n.º 030/2003.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetação e alienação por Venda de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por venda dos seguintes lotes:

Lote 14, da quadra 2, localizado no Bairro Cambaray, com área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Pereira do Lago, por 11 metros; Ao Sul, com o lote 11, por 11 metros; Ao Leste, com lote 13, por 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote 15, por 20,00 metros, devidamente matriculado sob o Nº 8.319, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS.

Lote 16, da quadra 2, localizado no Bairro Cambaray, com área total de 233,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados) com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Pereira do Lago, por 11,66 metros; Ao Sul, com lote 11, por 11,66 metros; Ao Leste, com o Lote 15, por 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote A, por 20,00 metros, devidamente matriculado sob o Nº 8.321, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior, deverão ser submetidos a avaliação por Comissão Especial, criada especificamente para este fim, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e sua alienação deverá efetivar-se mediante processo licitatório.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de outubro de 2003.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

A Presente Cartão é para uso exclusivo do Cartório de Maracaju-MS.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 8.321

FICHA 1

2121b
9/2003
F.LS. 06
Funcionário

DATA : 04 DE DEZEMBRO DE 1.998

IMÓVEL : LOTE "16", da QUADRA "2", do BAIRRO CAMBARÁI, nesta cidade, de configuração retangular, medindo 11,66 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com 233,20 m2. - (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados). - DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO: Partindo da esquina da Rua José Pereira com a Rua Pereira do Lago, mediu-se 45,00 metros no alinhamento desta até o M1; Daí com 90° e a distância de 20,00 metros até o M2; Daí com 270° e a distância de 11,66 metros até o M3; Daí com 270° e a distância de 20,00 metros até o M4; Daí com 270° e a distância de 11,66 metros até o M1. determinando o lote. - CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com a Rua Pereira do Lago, por 11,66 metros; AO SUL: com o lote 11, por 11,66 metros; AO LESTE: com o lote 15, por 20,00 metros e AO OESTE: com o lote "A", por 20,00 metros. - Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engº Civil Ricardo Ferreira Cavalli - CREA 1.804-D., devidamente aprovado pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal local em 01/12/1.998. -

PROPRIETÁRIO: MÁRIO CÉZAR FERREIRA CORRÊA, agropecuarista, CI.RG. nº 302.206-SSP/MS., CIC. nº 139.319.891-00, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MIRIAN FÁTIMA COMPARIN CORRÊA, do lar, filha de Armindo Comparin e de Zelinda Comparin, CI.RG. nº 501.457-SSP/MS., CIC. nº 164.833.591-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 1.589, Centro, na cidade de Campo Grande-MS. -

MATRÍCULA ANTERIOR: Nº 8.292, Lº 2-RG, do 1º Serviço de Registro de imóveis desta Comarca. -

R-1-8321 - 12/06/2.002 (Protocolo nº 54.969 - 12/06/2.002). -

DAÇÃO EM PAGAMENTO: O imóvel desta matrícula foi transmitido ao MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.442.597/0001-12, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às folhas 142, do livro 26, aos 28/12/2.001, no 2º Serviço Notarial local. - VALOR: R\$ 3.031,60. - CONDICÕES: As constantes da mencionada escritura. - I.T.B.I.: GUIA Nº 0301/2001, de 14.08.2001, comprobatória da não incidência do ITBI, à fazenda pública municipal, conforme artigos 214, I e 61, I, ambos do código tributário municipal desta cidade, da lei nº 959/91 e suas alterações. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: Nº 0506/2001, de 15.08.2001, expedida pela municipalidade local. - EMOLUMENTOS: NIHIL - Dou fé. - Substituta: Mirian Rodrigues Azambuja

DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.442.597/0001-12, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às folhas 142, do livro 26, aos 28/12/2.001, no 2º Serviço Notarial local. - VALOR: R\$ 3.031,60. - CONDICÕES: As constantes da mencionada escritura. - I.T.B.I.: GUIA Nº 0301/2001, de 14.08.2001, comprobatória da não incidência do ITBI, à fazenda pública municipal, conforme artigos 214, I e 61, I, ambos do código tributário municipal desta cidade, da lei nº 959/91 e suas alterações. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: Nº 0506/2001, de 15.08.2001, expedida pela municipalidade local. - EMOLUMENTOS: NIHIL - Dou fé. - Substituta: Mirian Rodrigues Azambuja

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: Nº 0506/2001, de 15.08.2001, expedida pela municipalidade local. - EMOLUMENTOS: NIHIL - Dou fé. - Substituta: Mirian Rodrigues Azambuja

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, com Uma folhas, é reprodução fiel da Matrícula nº - 8321 - e tem valor de certidão, nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015/73.

Maracaju-MS 30 de Setembro de 2003

OFICIAL



José Carlos de Lima Azambuja
Tabellão, Oficial Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
Civil. Pess. Jur. e Proteste
Mirian Rodrigues Azambuja
Substituta

MARACAJU

Ord. 478

Presente Certidão e Nota
uso exclusivo do registro
de Matrícula nº 8.319

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 8.319
FICHA: 1

PROCESO Nº 0113
28/10/03
1.04
du

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 1.998
IMÓVEL: LOTE "14", da QUADRA "2", do BAIRRO CAMBARÁI, nesta cidade, de configuração retangular, medindo 11,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com 220,00 m2. - (duzentos e vinte metros quadrados).
DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO: Partindo da esquina da Rua José Pereira com a Rua Pereira do Lago, mediu-se 23,00 metros no alinhamento desta até o M1; Daí com 90º e a distância de 20,00 metros até o M2; Daí com 270º e a distância de 11,00 metros até o M3; Daí com 270º e a distância de 20,00 metros até o M4; Daí com 270º e a distância de 11,00 metros até o M1, determinando o lote.- **CONFRONTAÇÕES:** AO NORTE: com a Rua Pereira do Lago, por 11,00 metros; AO SUL: com o lote 11, por 11,00 metros; AO LESTE: com o lote 13, por 20,00 metros e AO OESTE: com o lote 15, por 20,00 metros.- Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo Engº Civil Ricardo Ferreira Cavalli - CREA 1804-D., devidamente aprovado pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal local em 01/12/1.998.-

PROPRIETÁRIO: MÁRIO CÉZAR FERREIRA CORRÊA, agropecuarista, CI.RG. nº 302.206-SSP/MS., CIC. nº 139.319.89 1-00, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MIRIAN FÁTIMA COMPARIN CORRÊA, do lar, filha de Armindo Comparin e de Zelinda Comparin, CI. RG. nº 501.457-SSP/MS., CIC. nº 164.833.591-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 1.589, Centro, na cidade de Campo Grande-MS.-

MATRÍCULA ANTERIOR: Nº 8.292, Lº 2-RG, do 1º Serviço de Registro de imóveis desta Comarca.-

R-1-8319 - 12/06/2.002 - (Protocolo nº 54.969 - 12/06/2.002).-

DAÇÃO EM PAGAMENTO: O imóvel desta matrícula foi transmitido ao **MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.442.597/0001-12, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às folhas 142, do livro 26, aos 28/12/2.001, no 2º Serviço Notarial local.- **VALOR:** R\$ 2.860,00.- **CONDICÕES:** As constantes da mencionada escritura.- **I.T.B.I.:** GUIA Nº 0301/2001, de 14.08.2001, comprobatória da não incidência do ITBI, à fazenda pública municipal, conforme artigos 214, I e 61, I, ambos do código tributário municipal desta cidade, da lei nº 959/91 e suas alterações.- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS:-** Nº 0506/2001, de 15.08.2001, expedida pela municipalidade local.- **EMOLUMENTOS:** NIHIL- Dou fé.- **Substituta:** Mirian Rodrigues Azambuja

José Carlos de Lima Azambuja
Tabelião, Oficial Reg. Imóveis, It. e Doc.
CMI Pess. Jur. e Proestio
Mirian Rodrigues Azambuja
Substituta

MARACAJU

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
José Carlos de Lima Azambuja
Titular
MS

SECRETARIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
ABI 34032

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, com 01 (uma) folhas, é reprodução fiel da Matrícula nº - 8319 - e tem valor de certidão, nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015/73.

Maracaju-MS 30 de Setembro de 2003

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PARECER PL 030/2003

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR VENDA DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de pedido de autorização legislativa para venda de imóveis do município recebidos em dação em pagamento.

A autorização legislativa é requisito de validade da alienação segundo o art. 17 da Lei 8666/93.

Também é requisito de validade a alienação prévia e o interesse público.

Há requisitos específicos à venda de bens recebidos em dação em pagamento no art. 19 da Lei 8666/93:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

Como se percebe o artigo acima maleabilizou a regra para venda de imóveis retirando a necessidade de autorização legislativa para imóveis que tenham sido adquiridos mediante dação em pagamento ou arrematação/adjudicação em processos fiscais.

A utilidade pública esta manifesta na mensagem Executiva, tendo em vista que o valor será destinado à amortização de prestações da contrapartida da compra de maquinários efetuada pelo Município.

A venda prescinde da Autorização, más como o Executivo à requereu, está só vem a assentar a consideração, respeito e prestígio do mesmo à essa Casa de Leis.

Desta forma o parecer é pela aprovação na íntegra.

Maracaju, 22 de outubro de 2003.


Arion Lemos Prestes
OAB 9036